**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

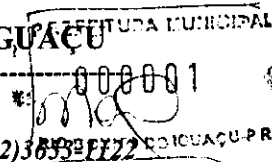
Centro

Telefax (0**42) 3832772

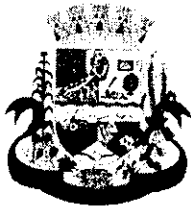
85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



DISPENSA		22/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		309/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/porta-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		

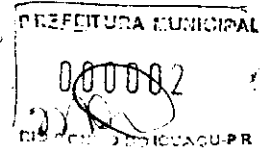


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela demanda: Valdecir Valicki	Cargo: Secretário Municipal de Administração
Objeto da futura contratação: Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução <p>Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.</p> <p>De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu.</p> <p>Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.</p>	



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

0000008

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

A contratação da locação de uma Associação Comunitária com área total de 660 m², contendo cozinha estruturada, panificadora e centro de convivência, bem como de quadra esportiva com 864 m² e alojamento com 500 m², mostra-se necessária e urgente para atendimento das demandas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, que provocou danos severos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e interrupção de serviços essenciais.

O evento climático extremo gerou um cenário de calamidade pública, exigindo resposta imediata do poder público. Nesse contexto, diversas equipes de voluntários e servidores foram mobilizadas para atuar nas frentes de limpeza, reconstrução emergencial, apoio logístico e preparo de alimentos para a população afetada. Para garantir condições adequadas de operação, segurança, organização e continuidade dos serviços humanitários, faz-se imprescindível disponibilizar um espaço físico apropriado e suficientemente dimensionado.

A referida Associação Comunitária oferece estrutura pronta, acessível, ampla e multifuncional, permitindo:

Implantação imediata das Cozinhas Solidárias, possibilitando o preparo e distribuição de refeições em larga escala para famílias desabrigadas e pessoas em situação de vulnerabilidade pós-desastre.

Instalação de equipes de panificação, assegurando o fornecimento contínuo de pães e alimentos básicos.

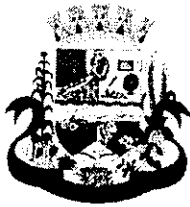
Funcionamento de um Centro de Convivência, que servirá como ponto de apoio, acolhimento, triagem de demandas sociais e organização de doações.

Utilização da quadra esportiva de 864 m² como espaço para armazenamento, logística de distribuição, atividades comunitárias e coordenação das equipes de resposta.

Acomodação de voluntários no alojamento de 500 m², garantindo repouso adequado, segurança e permanência prolongada das equipes mobilizadas.

Centralização das operações, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e tempo de resposta.

A inexistência de espaços públicos disponíveis com condições semelhantes e de uso imediato reforça a necessidade desta contratação. A locação temporária da estrutura

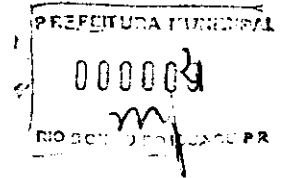


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

permitirá agilidade, eficiência operacional, redução de riscos e atendimento digno à população afetada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, a contratação da locação do referido complexo comunitário revela-se fundamental para assegurar suporte humanitário, organizar as ações de recuperação e restabelecer minimamente a normalidade social enquanto perdurarem os efeitos do desastre.

2. Quantidade de bens ou serviços a ser contratado

Item	Qtde	Descrição dos Itens	UN	Valor mensal
01	02	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.	MÊS	R\$ 8.000

3. Estimativa de valor

O valor estimado da contratação será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação

- baixo
 médio
 alto

5. Previsão de entrega

Imediata

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Servidora: Kariane Doss – Departamento de Compras



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização

Fiscal: Servidora Sra. Sandra Ródio Baumgartt

Gestor: Sr. Valdecir Valicki – Secretário Municipal de Administração.

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento

Kariane Doss

Departamento de Compras

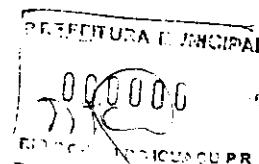


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da Contratação

Em virtude dos **graves danos provocados pelo tornado** que atingiu o Município de **Rio Bonito do Iguçu/PR**, classificado como de **categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h**, a localidade sofreu um **cenário de devastação sem precedentes**. O fenômeno climático extremo deixou **um vasto rastro de destruição**, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da **Defesa Civil Estadual**, constantes no **SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h)**, o evento foi tipificado como **Tempestade Local/Convectiva - Tornado**, atingindo **11.158 pessoas**, das quais **1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas**. Além disso, **1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas**. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o **Município de Rio Bonito do Iguçu** decretou **estado de calamidade pública** por meio do **Decreto Municipal nº 305/2025**, o qual foi posteriormente reconhecido pelo **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de **medidas excepcionais de resposta e reconstrução**.

A presente contratação tem por finalidade a locação de imóvel pertencente à Associação Comunitária, localizado no Assentamento 8 de Junho, BR-158, Km 407, município de Laranjeiras do Sul/PR, destinado ao atendimento emergencial da população afetada pelo tornado ocorrido em 07/11/2025.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000007

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Secretaria Municipal de Administração

O imóvel possui área de 660 m², compreendendo estrutura completa de cozinha, panificadora e centro de convivência, adequadas para instalação e funcionamento das Cozinhas Solidárias, responsáveis pela preparação e distribuição de refeições às famílias atingidas, bem como aos voluntários e equipes de apoio.

Além disso, o complexo inclui:

Quadra esportiva com área de 864 m², que permite a utilização como espaço multiuso para organização de equipes, armazenamento de doações, triagem de materiais e atividades comunitárias de apoio aos desabrigados.

Alojamento com 500 m², destinado a hospedar voluntários, equipes de limpeza, reconstrução e demais profissionais envolvidos nas ações emergenciais e assistenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica próximo ao município de Rio Bonito do Iguaçu, garantindo rapidez na logística, acesso facilitado às famílias atingidas e otimização das atividades de assistência humanitária.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir alimentação, abrigo e suporte operacional às equipes atuantes, a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

2. Estimativa das quantidades

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Valor Mensal
01	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução	Mês	R\$ 8.000,00

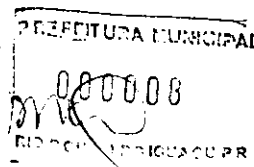


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.		
--	--	--	--

3. Estimativa do Valor da contratação

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Cirlei Bittencourt da Silva Passos	Associação 8 de junho	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período 60 (sessenta) dias)
1	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

4. Posicionamento conclusivo

Diante das informações apresentadas, constata-se que a contratação emergencial para locação é tecnicamente justificada, socialmente necessária e legalmente adequada ao contexto de calamidade pública decretado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

A situação descrita - decorrente do tornado de categoria F3 que atingiu o município, provocando destruição em larga escala, com centenas de famílias desalojadas,

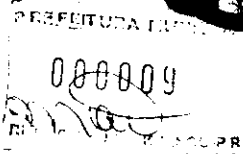


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

feridos, óbitos e danos severos à infraestrutura - configura uma emergência de natureza humanitária que demanda ação imediata do poder público municipal.

A contratação da locação de uma Associação Comunitária com área total de 660 m², contendo cozinha estruturada, panificadora e centro de convivência, bem como de quadra esportiva com 864 m² e alojamento com 500 m², mostra-se necessária e urgente para atendimento das demandas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, que provocou danos severos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e interrupção de serviços essenciais.

O evento climático extremo gerou um cenário de calamidade pública, exigindo resposta imediata do poder público. Nesse contexto, diversas equipes de voluntários e servidores foram mobilizadas para atuar nas frentes de limpeza, reconstrução emergencial, apoio logístico e preparo de alimentos para a população afetada. Para garantir condições adequadas de operação, segurança, organização e continuidade dos serviços humanitários, faz-se imprescindível disponibilizar um espaço físico apropriado e suficientemente dimensionado.

A referida Associação Comunitária oferece estrutura pronta, acessível, ampla e multifuncional, permitindo:

Implantação imediata das Cozinhas Solidárias, possibilitando o preparo e distribuição de refeições em larga escala para famílias desabrigadas e pessoas em situação de vulnerabilidade pós-desastre.

Instalação de equipes de panificação, assegurando o fornecimento contínuo de pães e alimentos básicos.

Funcionamento de um Centro de Convivência, que servirá como ponto de apoio, acolhimento, triagem de demandas sociais e organização de doações.

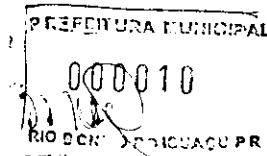


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Utilização da quadra esportiva de 864 m² como espaço para armazenamento, logística de distribuição, atividades comunitárias e coordenação das equipes de resposta.

Acomodação de voluntários no alojamento de 500 m², garantindo repouso adequado, segurança e permanência prolongada das equipes mobilizadas.

Centralização das operações, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e tempo de resposta.

A inexistência de espaços públicos disponíveis com condições semelhantes e de uso imediato reforça a necessidade desta contratação. A locação temporária da estrutura permitirá agilidade, eficiência operacional, redução de riscos e atendimento digno à população afetada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, a contratação da locação do referido complexo comunitário revela-se fundamental para assegurar suporte humanitário, organizar as ações de recuperação e restabelecer minimamente a normalidade social enquanto perdurarem os efeitos do desastre.

Portanto, a presente contratação emergencial demonstra-se indispensável para a manutenção da operacionalidade do órgão e para o cumprimento das ações previstas no plano de resposta à calamidade pública.

Com base nesses elementos, conclui-se pela viabilidade técnica, social e econômica da contratação direta, com fundamento no art. 2, inciso I, da Lei nº 14.981/2024, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Ressalta-se, por fim, que a execução desta contratação deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade.

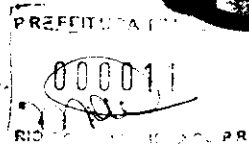


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

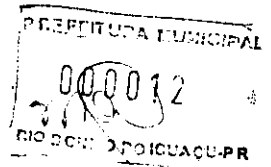
Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação e oportunidade da contratação emergencial proposta, recomendando sua continuidade nos termos apresentados, como medida imprescindível de resposta imediata à situação de calamidade pública e de apoio humanitário à população de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

Kariane Doss

Oficial Administrativo – Departamento de Compras

Matricula: 25591



DADOS DO FORNECEDOR/LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVAE CULTURAL 8 DE JUNHO; CNPJ: 04.756.163/0001-50; Assentamento 8 de Junho, Laranjeiras do Sul/PR -BR 158, KM 407; CEP: 85.319-899.

COTAÇÃO PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO

OBJETO: Centro Comunitário com 660m² com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864 m² e alojamentos com 500m²; com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população atingida pelo tornado em Rio Bonito do Iguaçu.

VALOR: R\$ 8.000,00 / mês

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

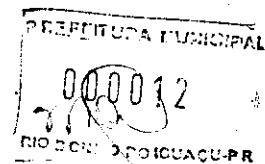
Laranjeiras do Sul-PR, 08 de novembro de 2025.

04.756.163 / 0001 - 50

Sadiel Gomes de Amorim
Diretor Financeiro
Ass. Com. Soc. Esp.
e Cultural 8 de Junho

Rod. BR 158, Km 407

85.301 - 970 Laranjeiras do Sul - PR



DADOS DO FORNECEDOR/LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO; CNPJ: 04.756.163/0001-50; Assentamento 8 de Junho, Laranjeiras do Sul/PR - BR 158, KM 407; CEP: 85.319-899.

COTAÇÃO PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO

OBJETO: Centro Comunitário com 660m² com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864 m² e alojamentos com 500m²; com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população atingida pelo tornado em Rio Bonito do Iguaçu.

VALOR: R\$ 8.000,00 / mês

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de novembro de 2025.

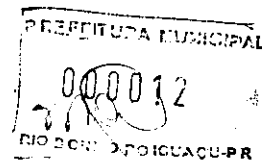

Sadiel Gomes de Amorim
Diretor Financeiro

04.756.163 / 0001 - 50

Ass. Com. Soc. Esp.
e Cultural 8 de Junho

Rod. BR 158, Km 407

[85.301 - 970 Laranjeiras do Sul - PR]



DADOS DO FORNECEDOR/LOCADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVAE CULTURAL 8 DE JUNHO; CNPJ: 04.756.163/0001-50; Assentamento 8 de Junho, Laranjeiras do Sul/PR -BR 158, KM 407; CEP: 85.319-899.

COTAÇÃO PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

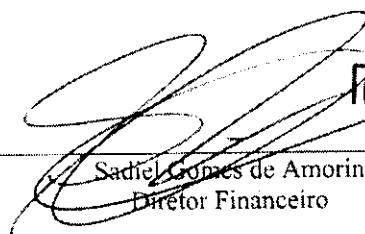
ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO

OBJETO: Centro Comunitário com 660m² com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864 m² e alojamentos com 500m²; com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população atingida pelo tornado em Rio Bonito do Iguaçu.

VALOR: R\$ 8.000,00 / mês

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de novembro de 2025.


04.756.163 / 0001 - 50
Ass. Com. Soc. Esp.
e Cultural 8 de Junho
Sadre Gomes de Amorim
Diretor Financeiro

Rod. BR 158, Km 407

85.301 - 970 Laranjeiras do Sul - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

Fornecedor:	CIRLEI BITTENCOURT DA SILVA DOS PASSOS
CPF:	028.025.199-80
Telefone:	(66) 98406-0412
E-mail:	
Endereço:	Rua José Sabadini, 436 - Bairro: Galera

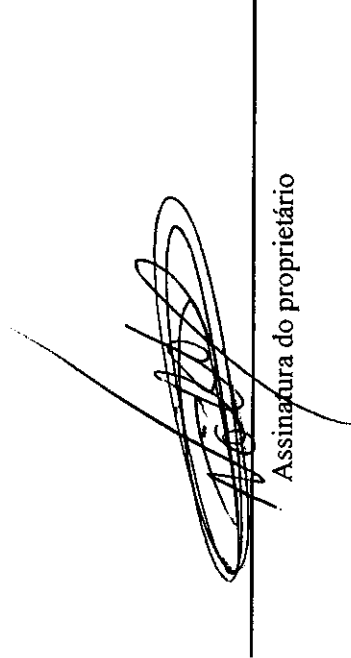
OBJETO: Locação de sala comercial.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao funcionamento da Central Municipal de Atendimento à População, com a finalidade de orientar e direcionar os cidadãos aos serviços e demandas de seu interesse.	UN	1	7.500,00	7.500,00

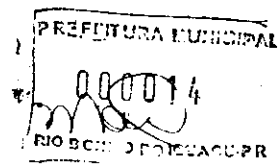
Validade da proposta: 30 dias.

Local: Rio Bonito do Iguaçú

Data: 10/11/2025


Assinatura do proprietário

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL



Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

Locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

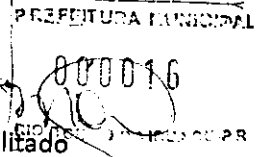
O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a



vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane Rebechi Wolff*

PARECER OPINATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

000017

EDIFÍCIO MUNICIPAL



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM-IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

Rua Coronel Guilherme de Paula,
1364 - Centro
Laranjeiras do Sul/PR.

(42) 99963-1176 - (42) 99993-3931
echerekruger@outlook.com
echerekrugerimoveis.com.br

ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI J 10474
CNPJ 36.680.432/0001-38

Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 🏠

O **PREÇO** sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS 📷

Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel Matrícula: 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

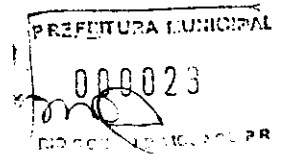
Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600,00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) . Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .**

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL



Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37.487

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Evandro Schneider de Oliveira".

A second handwritten signature in black ink, identical to the one on the left.

A third handwritten signature in black ink, identical to the others.

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Assinatura dos Proprietários

• Joseane Rebechi Wolff

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joseane Rebechi Wolff".

• José Idelberto Wolff

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Idelberto Wolff".

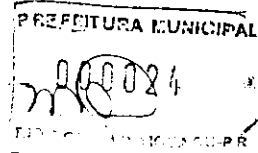


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

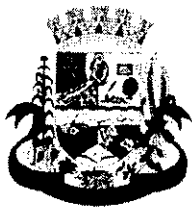
1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	02	Mês	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL

000025

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

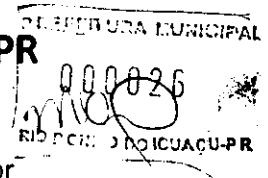
Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.

A contratação da locação de uma Associação Comunitária com área total de 660 m², contendo cozinha estruturada, panificadora e centro de convivência, bem como de quadra esportiva com 864 m² e alojamento com 500 m², mostra-se necessária e urgente para atendimento das demandas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, que provocou danos severos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e interrupção de serviços essenciais.

O evento climático extremo gerou um cenário de calamidade pública, exigindo resposta imediata do poder público. Nesse contexto, diversas equipes de voluntários e



Secretaria Municipal de Administração

servidores foram mobilizadas para atuar nas frentes de limpeza, reconstrução emergencial, apoio logístico e preparo de alimentos para a população afetada. Para garantir condições adequadas de operação, segurança, organização e continuidade dos serviços humanitários, faz-se imprescindível disponibilizar um espaço físico apropriado e suficientemente dimensionado.

A referida Associação Comunitária oferece estrutura pronta, acessível, ampla e multifuncional, permitindo:

Implantação imediata das Cozinhas Solidárias, possibilitando o preparo e distribuição de refeições em larga escala para famílias desabrigadas e pessoas em situação de vulnerabilidade pós-desastre.

Instalação de equipes de panificação, assegurando o fornecimento contínuo de pães e alimentos básicos.

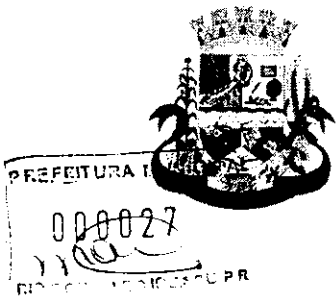
Funcionamento de um Centro de Convivência, que servirá como ponto de apoio, acolhimento, triagem de demandas sociais e organização de doações.

Utilização da quadra esportiva de 864 m² como espaço para armazenamento, logística de distribuição, atividades comunitárias e coordenação das equipes de resposta.

Acomodação de voluntários no alojamento de 500 m², garantindo repouso adequado, segurança e permanência prolongada das equipes mobilizadas.

Centralização das operações, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e tempo de resposta.

A inexistência de espaços públicos disponíveis com condições semelhantes e de uso imediato reforça a necessidade desta contratação. A locação temporária da estrutura permitirá agilidade, eficiência operacional, redução de riscos e atendimento digno à população afetada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto, a contratação da locação do referido complexo comunitário revela-se fundamental para assegurar suporte humanitário, organizar as ações de recuperação e restabelecer minimamente a normalidade social enquanto perdurarem os efeitos do desastre.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

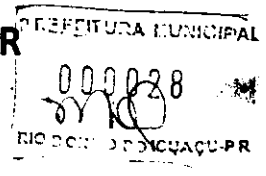
A presente solução consiste na locação temporária de um complexo comunitário localizado no Assentamento 8 de Junho, BR-158, Km 407, Laranjeiras do Sul/PR, destinado a viabilizar e apoiar as ações emergenciais de atendimento à população afetada pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. O espaço será utilizado como base operacional para as cozinhas solidárias, equipes de voluntários e demais frentes de trabalho envolvidas nas atividades de limpeza, reconstrução e fornecimento de alimentação às famílias atingidas.

O complexo possui área total distribuída em três estruturas principais:

Associação Comunitária (660 m²): Equipamento comunitário composto por cozinha estruturada, setor de panificação e centro de convivência. O local dispõe de infraestrutura física e elétrica adequada para preparo de grandes volumes de refeições, armazenamento de insumos, manipulação segura de alimentos e realização de atividades de acolhimento e organização de voluntários. Esta área funcionará como núcleo central das cozinhas solidárias, permitindo a produção diária de refeições destinadas à população afetada e às equipes de resposta.

Quadra Esportiva (864 m²): Espaço de grande área coberta, apto para instalação de postos de triagem, armazenamento temporário de doações, montagem de linhas de distribuição de alimentos e organização logística. A quadra permitirá ainda a realização de ações coletivas como mutirões, treinamentos e briefings operacionais, servindo como área de apoio para as atividades de reconstrução.

Alojamento (500 m²): Estrutura destinada ao acolhimento de voluntários que atuam nas frentes de limpeza, reconstrução e serviços assistenciais. O alojamento oferece condições adequadas de pernoite, higiene e repouso, garantindo suporte básico para



Secretaria Municipal de Administração

manter equipes mobilizadas de forma contínua e eficiente durante o período de resposta ao desastre.

A integração dessas três áreas proporciona uma solução operacional completa, reunindo em um único espaço:

- a) Produção de alimentos em escala;
- b) Coordenação e convivência das equipes;
- c) Apoio logístico para organização de doações e atividades comunitárias;
- d) Hospedagem dos voluntários mobilizados para as ações emergenciais.

Dessa forma, a locação do complexo representa uma medida estratégica e fundamental para garantir a agilidade, eficiência e segurança das operações humanitárias, assegurando suporte direto às famílias atingidas e estruturando as ações de resposta até a normalização das condições da comunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR

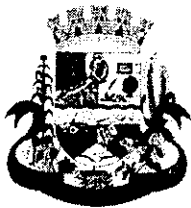
O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/12/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

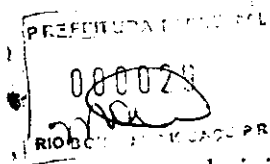


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscal do referido contrato Sra. Sandra Rodio Baumgart, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

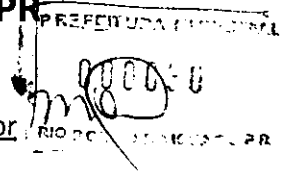
Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdecir Valicki.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.



Secretaria Municipal de Administração

10. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da

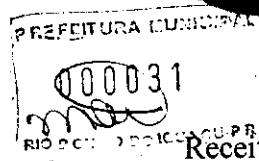


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Recetta Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na Modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:

Contrato Social (ou equivalente)

Cartão CNPJ

Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)

Certidão negativa de débitos Trabalhistas.

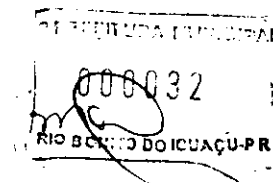
14. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br**Secretaria Municipal de Administração**

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Cirlei Bittencourt da Silva Passos	Associação 8 de junho	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 60 (sessenta) dias)
1	Locação de sala comercial com área de 140,23 m ² , situada em ponto central na sede do Município (Rua Artur Bortoluzzi, s/nº, Loteamento Schmeing), destinada a funcionar como Central de Atendimento ao Público, voltada ao atendimento do CAEEM - Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multidisciplinar e também o Departamento de Esportes, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública.	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000093

Secretaria Municipal de Administração

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

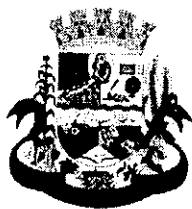
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

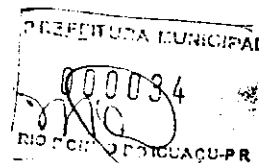


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12/12/2025

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

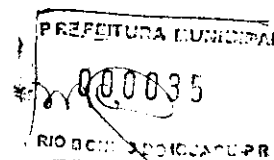


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/12/2025

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

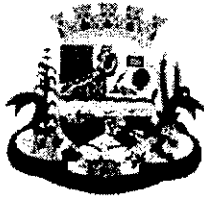
OBJETO: Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de Locação de sala conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Atenciosamente,

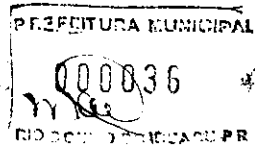
Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00
910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

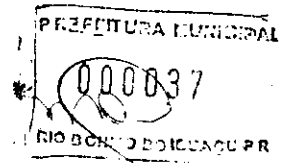
Atenciosamente,

RENATA BOCCA Assinado de forma digital
DOERTZBACHE por RENATA BOCCA
R:08456006998 DOERTZBACHER:0845600
6998
Dados: 2025.12.12
14:05:26 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguçu
Solicitação 167/2025



Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
167	Contratação de Serviço	12/12/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
508-8	VALDECIR VALICKI	0/2025	
Local			
310	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
Órgão			
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		60 Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM ÁREA DE 660M², COM ESTRUTURA DE COZINHA, PANIFICADORA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA; QUADRA ESPORTIVA COM 864M² E ALOJAMENTO COM 500M², LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO, BR -158, KM 407 - LARANJEIRAS DO SUL/PR, COM A FINALIDADE DE SEDIAR AS COZINHAS SOLIDARIAS E VOLUNTÁRIOS QUE ATUAM NA LIMPEZA, RECONSTRUÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO DECORRENTE DO TORNADO OCORRIDO NO DIA 07/11/2025.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 Lote 001

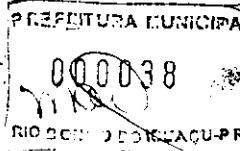
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	2,00	8.000,00	16.000,00	
					TOTAL	16.000,00
					TOTAL GERAL	16.000,00

VALDECIR VALICKI
Solicitante



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
5

Assinado eletronicamente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 3334817091
142 - CNPJ: 09.034.817/0001-99, O/Secretaria de Receita Federal do Brasil - REFB, O/CPF: 030.458.817-01, O/CPF: 030.458.817-01
403 12080000151 - O/Univ. de concessão, CAMSEZAR AUGUSTO BOVINO 3334817091
Razão: Su. Inv. e Aut. de Ass. Document. Localidade
Data: 2025-12-12 11:09:37-02:00
Prot. PDF: Raster Versão: 2025.2.1

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

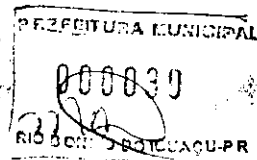


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/12/2025

Departamento de Licitação

Referente: **Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025 – Solicitação nº 167/2025.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO

CNPJ: 04.756.163/0001-50 SEGUNDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Duração e Ano Social

Art. 1º - A Associação Comunitária, Social, Esportiva e Cultural 8 de Junho foi, na data de 10 de Novembro de 2001, constituída sob a forma de associação, de natureza civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) Sede no Assentamento 8 de Junho, na cidade de Laranjeiras do Sul, Paraná e foro jurídico a comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o Assentamento 8 de Junho, e para execução de suas atividades todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva congregar trabalhadores rurais de sua área de ação para desenvolverem suas atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais, bem como promover a luta pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores rurais, tendo como perspectiva uma sociedade sem exploração de classes, vivendo harmoniosamente dentro de um ecossistema equilibrado, onde impere a democracia política, social e econômica, tendo como princípio fundamental a defesa intransigente dos direitos e liberdades individuais e coletivos dos associados, bem como, de todo povo explorado:

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação deverá:

- a) Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais de seus associados;
- b) Desenvolver programas e projetos que visem o desenvolvimento social, esportivo e cultural dos seus associados.
- c) Desenvolver programas e projetos que visem a preservação do meio ambiente e educação ambiental para os associados;
- d) Desenvolver formas participativas e comunitárias para compra de máquina e equipamento agrícola, sementes, insumos e outros;
- e) Facilitar a comercialização de produção, bem como dos produtos adquiridos pela comunidade, sempre de forma conjunta;

Pedro Venâncio

3

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

00004

R.O. C. 5/10/2012

- f) Defender junto as autoridades competentes a necessidade do desenvolvimento dos serviços de abastecimento d'água, energia elétrica, transporte, pois os mesmos se constituem dever do Estado;
- g) Cooperar e trocar experiência com outras associações;
- h) Fabricar produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- i) Comercializar hortifrutigranjeiros;
- j) Fabricação de laticínios;
- k) Realizar processo de agro industrialização e comercialização dos produtos de seus associados(as) e terceirização para produtos da agricultura familiar, incluindo fabricação e processamento de: frutas, conservas de frutas, doces e geleias, conservas de legumes e outros vegetais; agroindústria para manipulação de produtos minimamente processados e para manipulação e preparação de produto da fruta congelada e de polpas de frutas;
- l) realizar serviços de: organização de feiras, congressos, exposições, festas, alimentação para eventos, recepção, hospedagem, para finalidades do interesse da associação e de seus associados(as).

Art. 3º - A Associação poderá associar-se a outras Associações, como também firma convênio com Associações congêneres e com os poderes públicos, visando sempre a defesa econômico - social - cultural e esportiva, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Associação e do seu quadro social.

Dos Associados

Art. 4º - Poderão filiar-se à Associação todos os moradores do Assentamento 8 de Junho desde que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, respeitado o interesse da Associação, não podendo ser inferior ao permitido por lei.

§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela diretoria da Associação.

§ 2º - Analisada a solicitação pela diretoria, e candidato fornece todos os dados para preenchimento de sua matrícula nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com um Diretor da Associação, assina o Livro de Matrícula, após o referendo da Assembléia Geral.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - O Associado tem o direito a:

Pedro Urubert

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;
- e) Esclarecer quaisquer dúvidas junto à Diretoria, contador, advogados e demais pessoas pertinentes;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a diretoria responder ponto a ponto, em prazo adequado, não superior a 90 dias;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 8º - O associado tem o dever de:

- a) Contribuir financeiramente como deliberado por Assembléia Geral;
- b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Associação, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Prestar à Associação os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

Art. 9º - A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-à unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor-Coordenador, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Coordenador.

Art. 10 - Será eliminado o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou conflito com os seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da associação;
- c) Recuse sem justificativa, prática de atos associativos;
- d) Cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite as demais cooperados.

Art. 11 - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor-Coordenador.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo e Eliminação será remetida ao associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o associado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

Pedro L. L. L.



Art. 12 - Será excluído o associado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Dos Órgãos Sociais

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos associados.

Art. 14 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) do sócios; ou em terceira convocação, com mínimo de dez sócios desde que conste do edital, tendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

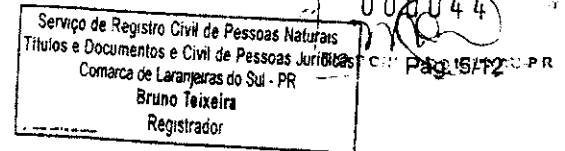
§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor-Coordenador, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

§ 3º - Verificado o quórum, o Diretor-Coordenador instalará a Assembléia, sendo auxiliado por um coordenador eleito na hora e secretariado pelo Diretor Secretário.

Pedro Urabe

23



Art. 15 – Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo observadas as mesmas exigências de quórum do artigo 23.

Art. 16 – É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Associação, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art. 17 – Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo único – Todas as deliberações, excetuadas as previstas no art. 20, serão tomadas por maioria dos presentes.

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária, que se reatizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, exclusivos de sua competência, que deverão constar na Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Eleição e posse dos componentes da Diretoria, dos departamentos e do Conselho Fiscal.
- III. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 20 deste Estatuto.

§ 1 - Os membros da Diretoria e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

Redro Urabeste

000045

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Pag. 6/12

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 20 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade;

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Dos Órgãos de Administração

Art. 21 - **A ASSOCIAÇÃO CONIUNITÁRIA SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO** será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos associados com os títulos de Diretor-Coordenador, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/2 (metade) dos seus componentes.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 22 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos Diretores ou, ainda, por solicitação dos Coordenadores de Departamento ou do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 23 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Coordenador será substituído pelo Diretor Secretário.

Pedro Urabes

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

§ 1º - Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Coordenador ou o membro restante, se a coordenação estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 24 — Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 25 — No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Programar as atividades e serviços e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar proposta de Regimento Interno da Cooperativa, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;
- c) Deliberar em primeira instância, sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação, o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das atividades e serviços;
- h) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- j) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

Pedro Urubest.

Art. 26 - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 27 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma dolosa ou culposa.

Art. 28 - O Diretor Coordenador, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo.

Art. 29 - Ao Diretor Secretário, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

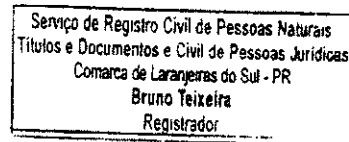
- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos constitutivos de obrigações;
- b) Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- c) Supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- d) Substituir o Diretor Coordenador em seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;

Art. 30 - Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Coordenador, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
- d) Responsabilizar-se juntamente com o Diretor Coordenador, pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Associação devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios.

Pedro Henrique

2



Art. 31 — Os serviços de contabilidade da associação, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade.

Dos Departamentos

Art. 32 - **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL, ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO** será terá 4 (quatro) departamentos, sendo estes o Departamento Comunitário, o Social, o Departamento Cultural e o Departamento Esportivo.

Art. 33 - Cada departamento será administrado por dois coordenadores, subordinados a Diretoria da Associação, sendo eleitos nos mesmos critérios da Diretoria.

Art. 34 - O Departamento comunitário é responsável pela implantação de programas e projetos que visem o desenvolvimento progressivo da melhoria da qualidade de vida dos associados referentes a todos os assuntos relacionados com os problemas oriundos da vida em comum dos associados.

Art. 35 - O Departamento social é responsável pela implantação de atividades que visem o desenvolvimento progressivo da melhoria da qualidade de vida dos associados referentes a saúde, educação, gênero, entre outras.

Art. 36 — O Departamento esportivo é responsável pela implantação de atividades que visem o desenvolvimento progressivo da melhoria da qualidade de vida dos associados referentes ao esporte, recreação, lazer, entre outras atividades.

Art. 37 - O Departamento cultural é responsável pela implantação de atividades que visem o desenvolvimento progressivo da melhoria da qualidade de vida dos associados referentes a cultura, realizando cursos, palestras, estudos, tanto de atividades ligadas a agricultura como também a todas as demais ciências.

Art. 38 — Os coordenadores dos departamentos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos Coordenadores ou, ainda, por solicitação da Diretoria, para discutirem o planejamento global de todos os departamentos.

Pedro Urabes

Art. 44 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

Do Patrimônio

Art. 45 — O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, etc;
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

Do Processo Eleitoral

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria a Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo único — Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com os objetivos de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições da Assembléia.

Art. 47 - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Art. 48 — Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 49 - O Edital de convocação para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

Art. 50 — A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital e convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Redes Desabes

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Laranjeiras do Sul - Fone: 051 Bruno Teixeira Registrador	000051 Pag. 12/12
--	----------------------

Parágrafo Único – O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51 – A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 52 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Capítulo X

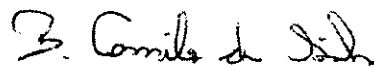
Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 53 — Os mandatos dos membros da Diretoria, dos Departamentos e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.


Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação na Assembléia Geral de Fundação da Associação.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de atualização do Estatuto realizada em 31 de Agosto de 2024).



Bernardino Camilo da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 59.300



Pedro Drabeski
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
 000052
 INSCRIÇÃO Nº 0010202400-PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**



PROTOCOLO Nº 0036666
 REGISTRO Nº 0001131-003
 LIVRO A-077

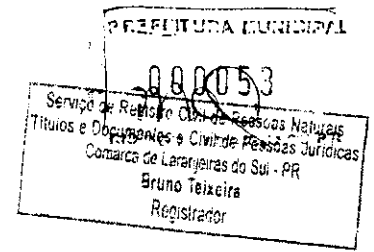
Laranjeiras do Sul (PR), 09 de setembro de 2024

Ana Paula Yenson
 Ana Paula Yenson
 Escrevente Autorizada

Selo SFTD4jvnZ4ODbLd7GfEj1316q. Consulte
 selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
 Livro T-11-11-11
 Registro nº 0000000000

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbação	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,65	VRC	16,80
Selo Funarpen	R\$	R\$ 7,00	VRC	25,27
Fundep	R\$	R\$ 4,65	VRC	16,80
Funrajus	R\$	R\$ 11,07	VRC	39,96
Digitalização	R\$	R\$ 9,96	VRC	35,96
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 131,48	VRC	474,66



ATA 01 de 2024

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO**

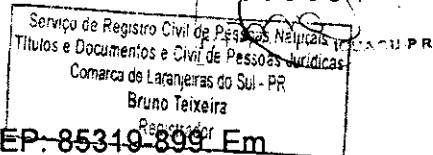
CNPJ: 04.756.163/0001-50

Aos 16 (dezesseis) dias, do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária – AGO, na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO, inscrita no CNPJ: 04.756.163/0001-50, no Assentamento 08 de Junho, RODOVIA BR 158, KM 407, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; convocada por edital afixado no escritório administrativo e na sede da mesma e comunicado aos associados por intermédio de circular eletrônica, cuja transcrição segue na íntegra: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO, inscrita no CNPJ: 04.756.163/0001-50, com sede no Assentamento 08 de Junho, RODOVIA BR 158, KM 407, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Pedro Drabeski, CONVOCA através do presente edital, todos os membros associados/as, para Assembleia Geral Ordinária - AGO, que será realizada no Centro Comunitário da Associação, às 10:00 horas, do dia 16 de Março de 2024, com a seguinte ordem do dia: 1. Eleição e Posse da Diretoria; 2. Prestação de conta de 2023; 3. Informes gerais da Associação. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10:00 hs, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação e última chamada as 10:30 hs, do dia 16/03/2024. Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Fevereiro de 2024. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO, Pedro Drabeski – Presidente”*. **1. Eleição e Posse da Diretoria.** Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Diretor Coordenador, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação. Teve início o pleito, seguido da aprovação por unanimidade, da única chapa inscrita, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria da Associação, com a seguinte composição: **DIRETORIA: Diretor Coordenador – Pedro Drabeski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6.196.505-0 SESP-PR e CPF nº 881.068.029-49, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899. **Diretor Financeiro – Sadiel Gomes de Amorin**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 8.785.367-5 SESP-PR e CPF nº 010.492.349-01, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899. **Diretora Secretária – Ana de Fatima Antonowicz**, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 8.082.951-5 SESP-PR e CPF nº 026.188.539-11, residente e domiciliada no Assentamento 08 de Junho, Zona

Pedro Drabeski

[Assinatura]

000054



Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899. Em seguida, o presidente deu início à votação do Conselho Fiscal, ficando composta da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL: Conselheiros Efetivos – Santo Armindo Morin**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 16.201.011-5 SESP-RS e CPF nº 308.906.590-87, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; **Tereza Vieira**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 12.517.326-8 SESP-PR e CPF nº 080.322.579-26, residente e domiciliada no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; **Eliane Foss**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 8.539.723-0 SESP-PR e CPF nº 044.676.269-56, residente e domiciliada no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899. **Conselheiros Suplentes: Rosenildo Libertino**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 9.285.028-5 SESP-PR e CPF nº 049.543.879-06, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; **Cirineu Edemar Felippini**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 5.283.331-0 SESP-PR e CPF nº 663.716.519-00, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899; **Jorge Oscarito Ribeiro Seixas**, brasileiro, em união estável, agricultor, portador da cédula de identidade nº 9.370.952-7 SESP-PR e CPF nº 050.584.719-14, residente e domiciliado no Assentamento 08 de Junho, Zona Rural, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP: 85319-899. **2. Prestação de Contas de 2023.** Na sequência colocou em discussão o segundo ponto, tendo início com a apresentação da prestação de contas de 2023, do balanço contábil e leitura do parecer favorável do conselho fiscal. Após todos receberem a prestação de contas, foi realizada apreciação dos resultados econômicos e financeiros, posteriormente colocou-se em discussão coordenada pelo diretor tesoureiro. Cada um apresentou suas dúvidas e ao serem esclarecidas, foi aprovada por unanimidade. **3. Informes Gerais:** a) Festa da comemoração do aniversário do assentamento – em relação a isso foi encaminhado de fazer reuniões nos grupos para debater se mantém proposta de servir comida de panela e tacho ou se faz churrasco/carne assada e sem seguida marcar reunião da diretoria para definir, a ser realizada no dia 05/04/2024 as 19:30 na sede da comunidade. A festa será no dia 09/06/2024 (domingo); b) Igreja: foi composto uma comissão para debater e encaminhar proposta de construção da Igreja Católica na comunidade; c) a comunidade irá promover um torneio beneficente para o morador Aguinaldo Gonçalves, que está com câncer, o grupo do esporte assumirá a organização do torneio e a diretoria da comunidade a organização do almoço; d) Parceria com RG Promoções para realização de eventos (bailes) – será feito um contrato de 1 (um) ano para realização de um baile por mês e o valor do aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação por baile e o valor de material de construção e mão de obra para reboco e pintura das paredes de frente e lateral do pavilhão; em relação ao local de estacionamento enquanto não tiver outro será utilizado o campo de futebol, a comissão de esporte ficou responsável por

Bruno Teixeira

BRUNO TEIXEIRA

000055

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

organizar espaços para estacionamento e até as datas dos próximos eventos se não tiver ainda vai ser utilizado o campo e ficou proposto uma reunião com Giovani Rufino (RG Promoções) para dialogar sobre essa questão do estacionamento; e) a diretoria vai agendar uma reunião com a prefeitura para tratar de pautas e demandas da comunidade, dentre elas a questão do espaço ; f) foi reforçado que as decisões referente à comunidade devem ser tomadas nas instâncias competentes, em nosso caso nas reuniões da diretoria e Assembleias.

Nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata por Thaile Cristina Lopes Vieira, que secretariou a reunião e, feita a leitura, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de março de 2024.

Thaile Cristina Lopes Vieira

Thaile Cristina Lopes Vieira
CPF 084.295.669-70
Secretária da Assembleia

Pedro Drabeski

Pedro Drabeski
CPF 881.068.029-49
Diretor Coordenador

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0036104
REGISTRO Nº 0001131
LIVRO A-077
FOLHAS 044/044

Laranjeiras do Sul (PR), 02 de abril de 2024

Juliane Ap Ceresoli de Abreu
Juliane Aparecida Ceresoli de Abreu
Escrevente Autorizada

Selo SFTD4qvm4CkcyNf2kfU1316q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbação	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,32	VRC	15,60
Selo Funarpen	R\$	R\$ 5,00	VRC	18,00
Fundap	R\$	R\$ 4,32	VRC	15,60
Funrejus	R\$	R\$ 11,07	VRC	39,96
Digitalização	R\$	R\$ 3,32	VRC	11,99
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 122,29	VRC	441,13

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO - CNPJ: 04.756.163/0001-50, REALIZADA NO DIA 16/03/2024 (dezesesseis de março de dois mil e vinte e quatro).

- 1- Mauro R. Garcia
- 2- Leopoldo Felipe Vastani
- 3- ADRIANA DO NASCIMENTO
- 4- Rozivaldo J. Gomes
- 5- Helio Burtcher
- 6- Ana de S. Lima Antunes
- 7- Costa Thomaz
- 8- Edson Aguiar
- 9- Edson Aguiar
- 10- Edson Aguiar
- 11- Edson Aguiar
- 12- Alcides Bertelli
- 13- Edson Aguiar
- 14- Edson Aguiar
- 15- Antônio P. J. J.
- 16- Edson Aguiar
- 17- Edson Aguiar
- 18- Edson Aguiar
- 19- Edson Aguiar
- 20- Mauro Cristiano Ribeiro
- 21- Edson Aguiar
- 22- Paulo A. C. Menezes
- 23- Edson Aguiar
- 24- Edson Aguiar
- 25- Edson Aguiar
- 26- Mauro R. J. J.
- 27- Edson Aguiar
- 28- Edson Aguiar
- 29- Edson Aguiar
- 30- Edson Aguiar
- 31- Edson Aguiar
- 32- Edson Aguiar
- 33- Edson Aguiar
- 34- Edson Aguiar
- 35- Edson Aguiar
- 36- Edson Aguiar
- 37- Edson Aguiar
- 38- Edson Aguiar
- 39- Edson Aguiar
- 40- Edson Aguiar
- 41- Edson Aguiar
- 42- Edson Aguiar
- 43- Edson Aguiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

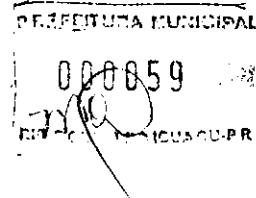
000058
 08/10
 PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.756.163/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO 8 DE JUNHO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 55.10-8-01 - Hotéis 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PR 158	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 8
CEP 85.301-970	BAIRRO/DISTRITO ASSENTAM. 8 DE JUNHO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2025 às 07:31:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO
CNPJ: 04.756.163/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

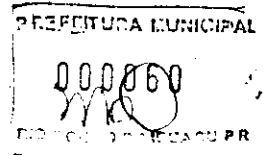
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:25 do dia 20/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2026.

Código de controle da certidão: **0D0A.D353.5222.602E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038416682-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.756.163/0001-50**

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

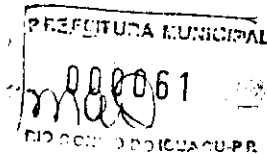
Válida até 20/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 5831/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 20/11/2025 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2025 **NÚMERO DA PÁGINA:** 5831/nrExercicio}

CNPJ: 04.756.163/0001-50

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58869

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: Associação 8 de Junho

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 17:37:45 DE 20/11/2025

VÁLIDA ATÉ 18/02/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFHXZZXT8U9BS

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.756.163/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE
Endereço: R CORONEL GUILHERME DE PAULA 1222 SN KM 8 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

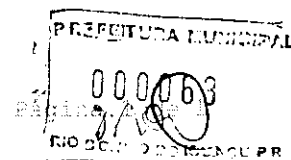
Certificação Número: 2025120409161341652123

Informação obtida em 08/12/2025 16:16:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.756.163/0001-50

Certidão nº: 70946416/2025

Expedição: 20/11/2025, às 20:07:13

Validade: 19/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.756.163/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECRETO Nº 042/2025

DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

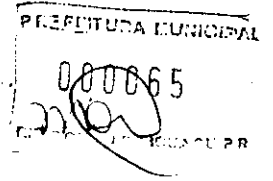
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 278/2025

DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º....."
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

....."
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**PREFEITURA MUNICIPAL
000066
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

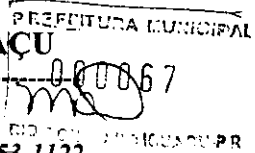
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA		22/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		309/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	6
6 - DO PREÇO.....	6
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	7
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
9 - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	8
10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
11 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	8
12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	9
13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
14 - DO FORO	9
15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
16 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	21



**DISPENSA Nº 22/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024**

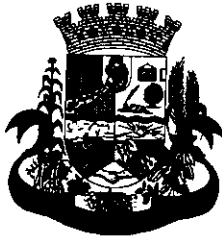
1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A presente solução consiste na locação temporária de um complexo comunitário localizado no Assentamento 8 de Junho, BR-158, Km 407, Laranjeiras do Sul/PR, destinado a viabilizar e apoiar as ações emergenciais de atendimento à população afetada pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. O espaço será utilizado como base operacional para as cozinhas solidárias, equipes de voluntários e demais frentes de trabalho envolvidas nas atividades de limpeza, reconstrução e fornecimento de alimentação às famílias atingidas.
- 2.2 - O complexo possui área total distribuída em três estruturas principais:
- 2.2.1 - Associação Comunitária (660 m²): Equipamento comunitário composto por cozinha estruturada, setor de panificação e centro de convivência. O local dispõe de infraestrutura física e elétrica adequada para preparo de grandes volumes de refeições, armazenamento de insumos, manipulação segura de alimentos e realização de atividades de acolhimento e organização de voluntários. Esta área funcionará como núcleo central das cozinhas solidárias, permitindo a produção diária de refeições destinadas à população afetada e às equipes de resposta;
- 2.2.2 - Quadra Esportiva (864 m²): Espaço de grande área coberta, apto para instalação de postos de triagem, armazenamento temporário de doações, montagem de linhas de distribuição de alimentos e organização logística. A quadra permitirá ainda a realização de ações coletivas como mutirões, treinamentos e briefings operacionais, servindo como área de apoio para as atividades de reconstrução;
- 2.2.3 - Alojamento (500 m²): Estrutura destinada ao acolhimento de voluntários que atuam nas frentes de limpeza, reconstrução e serviços assistenciais. O alojamento oferece condições adequadas de pernoite, higiene e repouso, garantindo suporte básico para manter equipes mobilizadas de forma contínua e eficiente durante o período de resposta ao desastre.
- 2.3 - A integração dessas três áreas proporciona uma solução operacional completa, reunindo em um único espaço:

- a) Produção de alimentos em escala;



000069
MIA

- b) Coordenação e convivência das equipes;
- c) Apoio logístico para organização de doações e atividades comunitárias;
- d) Hospedagem dos voluntários mobilizados para as ações emergenciais.

2.4 - Dessa forma, a locação do complexo representa uma medida estratégica e fundamental para garantir a agilidade, eficiência e segurança das operações humanitárias, assegurando suporte direto às famílias atingidas e estruturando as ações de resposta até a normalização das condições da comunidade.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e IV e art. 5 da Lei 14.981/2024.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;

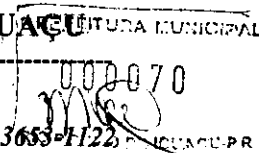
II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

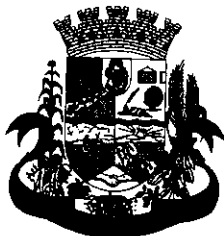
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

4.1 - Em 07 de novembro de 2025, por volta das 18h00min, um tornado atingiu o Município, ocasionando danos severos e resultando na declaração de calamidade pública, reconhecida formalmente pelos seguintes atos: Portaria nº 3.313/2025, Decreto Estadual nº 11.838/2025 e Decreto Municipal nº 309/2025.



- 4.2 - Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.
- 4.3 - De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu>.
- 4.4 - Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 309/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.
- 4.5 - A contratação da locação de uma Associação Comunitária com área total de 660 m², contendo cozinha estruturada, panificadora e centro de convivência, bem como de quadra esportiva com 864 m² e alojamento com 500 m², mostra-se necessária e urgente para atendimento das demandas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, que provocou danos severos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e interrupção de serviços essenciais.
- 4.6 - O evento climático extremo gerou um cenário de calamidade pública, exigindo resposta imediata do poder público. Nesse contexto, diversas equipes de voluntários e servidores foram mobilizadas para atuar nas frentes de limpeza, reconstrução emergencial, apoio logístico e preparo de alimentos para a população afetada. Para garantir condições adequadas de operação, segurança, organização e continuidade dos serviços humanitários, faz-se imprescindível disponibilizar um espaço físico apropriado e suficientemente dimensionado.
- 4.7 - A referida Associação Comunitária oferece estrutura pronta, acessível, ampla e multifuncional, permitindo:
- Implantação imediata das Cozinhas Solidárias, possibilitando o preparo e distribuição de refeições em larga escala para famílias desabrigadas e pessoas em situação de vulnerabilidade pós-desastre;
 - Instalação de equipes de panificação, assegurando o fornecimento contínuo de pães e alimentos básicos;
 - Funcionamento de um Centro de Convivência, que servirá como ponto de apoio, acolhimento, triagem de demandas sociais e organização de doações;
 - Utilização da quadra esportiva de 864 m² como espaço para armazenamento, logística de distribuição, atividades comunitárias e coordenação das equipes de resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná 0000771

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

- e) Acomodação de voluntários no alojamento de 500 m², garantindo repouso adequado, segurança e permanência prolongada das equipes mobilizadas;
- f) Centralização das operações, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e tempo de resposta.

4.8 - A inexistência de espaços públicos disponíveis com condições semelhantes e de uso imediato reforça a necessidade desta contratação. A locação temporária da estrutura permitirá agilidade, eficiência operacional, redução de riscos e atendimento digno à população afetada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4.9 - Diante do exposto, a contratação da locação do referido complexo comunitário revela-se fundamental para assegurar suporte humanitário, organizar as ações de recuperação e restabelecer minimamente a normalidade social enquanto perdurarem os efeitos do desastre.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO		
CNPJ	04.756.163/0001-50		
Endereço	BR 158, KM 407, Zona Rural		
CEP/Cidade/Estado	85319-899	Laranjeiras do Sul	PR
Fone/E-mail	(42) 99984-7755		

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO						
Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	UN	2,00	8.000,00	16.000,00	
LOCAÇÃO DE Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.						
TOTAL					16.000,00	

6 - DO PREÇO

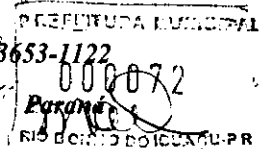
6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o orçamento e laudos de avaliações de sala comercial semelhante, conforme avaliações efetuadas pelo profissionais devidamente Registrados no Órgão de Classe anexas ao processo, comprovando a regularidade fiscal da pessoa jurídica, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), da instituição: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO** - CNPJ: 04.756.163/0001-50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Prefeitura Municipal

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407, Zona Rural - Laranjeiras do Sul/PR.

9.2 - O prazo de execução é de **60 (sessenta) dias**. A estrutura foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/12/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

9.3 - O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - A vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante emissão da nota fiscal / fatura / recibo, na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

3658-80074

Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Incisos I e IV e art. 5, Incisos I, II, III e IV

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT**.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

15.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

16 - DA DELIBERAÇÃO

16.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.

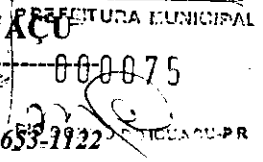
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000076

RIO BONITO DO IGUAÇU PR

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO** - CNPJ: 04.756.163/0001-50, para a locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025, pelo valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

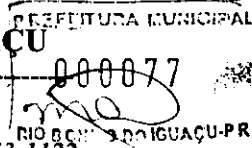
Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	02	Mês	Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

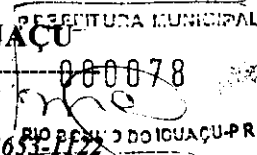
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçú/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3651-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 309/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.

A contratação da locação de uma Associação Comunitária com área total de 660 m², contendo cozinha estruturada, panificadora e centro de convivência, bem como de quadra esportiva com 864 m² e alojamento com 500 m², mostra-se necessária e urgente para atendimento das demandas decorrentes do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, que provocou danos severos à infraestrutura urbana, destruição de moradias e interrupção de serviços essenciais.

O evento climático extremo gerou um cenário de calamidade pública, exigindo resposta imediata do poder público. Nesse contexto, diversas equipes de voluntários e servidores foram mobilizadas para atuar nas frentes de limpeza, reconstrução emergencial, apoio logístico e preparo de alimentos para a população afetada. Para garantir condições adequadas de operação, segurança, organização e continuidade dos serviços humanitários, faz-se imprescindível disponibilizar um espaço físico apropriado e suficientemente dimensionado.

A referida Associação Comunitária oferece estrutura pronta, acessível, ampla e multifuncional, permitindo:

Implantação imediata das Cozinhas Solidárias, possibilitando o preparo e distribuição de refeições em larga escala para famílias desabrigadas e pessoas em situação de vulnerabilidade pós-desastre.

Instalação de equipes de panificação, assegurando o fornecimento contínuo de pães e alimentos básicos.

Funcionamento de um Centro de Convivência, que servirá como ponto de apoio, acolhimento, triagem de demandas sociais e organização de doações.

Utilização da quadra esportiva de 864 m² como espaço para armazenamento, logística de distribuição, atividades comunitárias e coordenação das equipes de resposta.

Acomodação de voluntários no alojamento de 500 m², garantindo repouso adequado, segurança e permanência prolongada das equipes mobilizadas.



Centralização das operações, reduzindo deslocamentos, custos logísticos e tempo de resposta.

A inexistência de espaços públicos disponíveis com condições semelhantes e de uso imediato reforça a necessidade desta contratação. A locação temporária da estrutura permitirá agilidade, eficiência operacional, redução de riscos e atendimento digno à população afetada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Diante do exposto, a contratação da locação do referido complexo comunitário revela-se fundamental para assegurar suporte humanitário, organizar as ações de recuperação e restabelecer minimamente a normalidade social enquanto perdurarem os efeitos do desastre.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na locação temporária de um complexo comunitário localizado no Assentamento 8 de Junho, BR-158, Km 407, Laranjeiras do Sul/PR, destinado a viabilizar e apoiar as ações emergenciais de atendimento à população afetada pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. O espaço será utilizado como base operacional para as cozinhas solidárias, equipes de voluntários e demais frentes de trabalho envolvidas nas atividades de limpeza, reconstrução e fornecimento de alimentação às famílias atingidas.

O complexo possui área total distribuída em três estruturas principais:

Associação Comunitária (660 m²): Equipamento comunitário composto por cozinha estruturada, setor de panificação e centro de convivência. O local dispõe de infraestrutura física e elétrica adequada para preparo de grandes volumes de refeições, armazenamento de insumos, manipulação segura de alimentos e realização de atividades de acolhimento e organização de voluntários. Esta área funcionará como núcleo central das cozinhas solidárias, permitindo a produção diária de refeições destinadas à população afetada e às equipes de resposta.

Quadra Esportiva (864 m²): Espaço de grande área coberta, apto para instalação de postos de triagem, armazenamento temporário de doações, montagem de linhas de distribuição de alimentos e organização logística. A quadra permitirá ainda a realização de ações coletivas como mutirões, treinamentos e briefings operacionais, servindo como área de apoio para as atividades de reconstrução.

Alojamento (500 m²): Estrutura destinada ao acolhimento de voluntários que atuam nas frentes de limpeza, reconstrução e serviços assistenciais. O alojamento oferece condições adequadas de pernoite, higiene e repouso, garantindo suporte básico para manter equipes mobilizadas de forma contínua e eficiente durante o período de resposta ao desastre.

A integração dessas três áreas proporciona uma solução operacional completa, reunindo em um único espaço:

- a) Produção de alimentos em escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3656-1133

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

- b) Coordenação e convivência das equipes;
- c) Apoio logístico para organização de doações e atividades comunitárias;
- d) Hospedagem dos voluntários mobilizados para as ações emergenciais.

Dessa forma, a locação do complexo representa uma medida estratégica e fundamental para garantir a agilidade, eficiência e segurança das operações humanitárias, assegurando suporte direto às famílias atingidas e estruturando as ações de resposta até a normalização das condições da comunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias. A sala foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/12/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

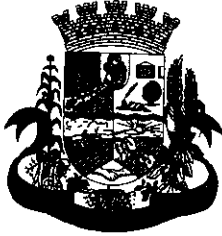
O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

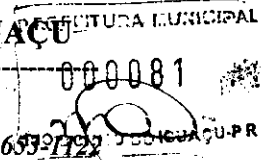
Ficam designados como fiscal do referido contrato Sra. Sandra Rodio Baumgart, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)36537722

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdecir Valicki.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

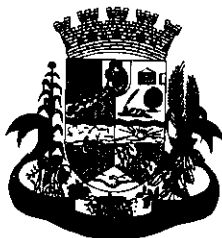
Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na Modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

13. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:

Contrato Social (ou equivalente)

Cartão CNPJ

Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)

Certidão negativa de débitos Trabalhistas.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000083

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Cirlei Bittencourt da Silva Passos	Associação 8 de junho	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 60 (sessenta) dias)
1	Locação de sala comercial com área de 140,23 m ² , situada em ponto central na sede do Município (Rua Artur Bortoluzzi, s/nº, Loteamento Schmeing), destinada a funcionar como Central de Atendimento ao Público, voltada ao atendimento do CAEEM - Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multidisciplinar e também o Departamento de Esportes, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdure a situação de calamidade pública.	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1132

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000084

000084

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração

880-000-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

890-505-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

900-510-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000085

RIO BONITO DO IGUAÇU PR

910-1045-03-004-04.122.0003.2013-3.3.90.39.00.00

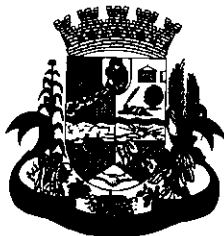
O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12/12/2025

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

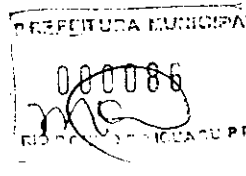


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº __/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 309/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 22/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº __/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

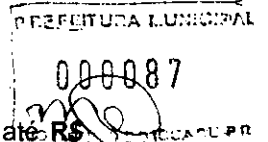


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

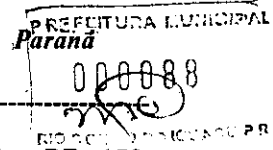
O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado no Assentamento 8 de junho, -BR -158, KM 407, Zona Rural - Laranjeiras do Sul/PR.

§ 2º O prazo de execução é de **60 (sessenta) dias**. A estrutura foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/12/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

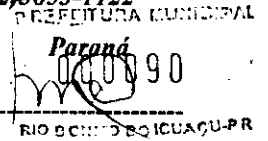
I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

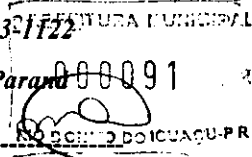
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000092

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

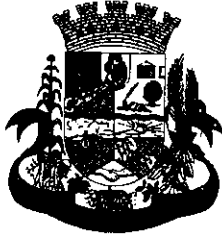
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

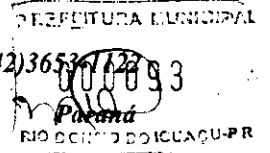
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)36531123

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

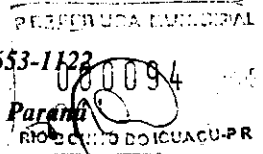
§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraíba



§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



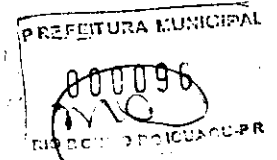
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

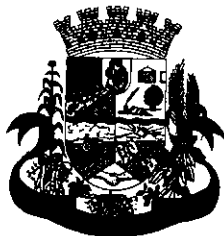
CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

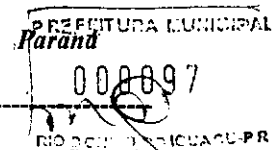
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

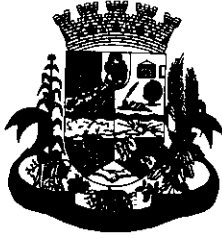
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

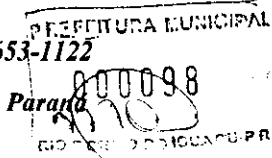
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

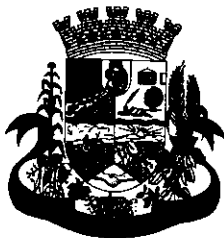
Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

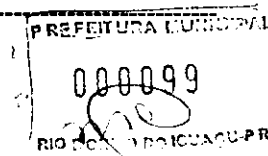


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: LOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM ÁREA DE 660M², COM ESTRUTURA DE COZINHA, PANIFICADORA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA; QUADRA ESPORTIVA COM 864M² E ALOJAMENTO COM 500M², LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO, BR - 158, KM 407 - LARANJEIRAS DO SUL/PR, COM A FINALIDADE DE SEDIAR AS COZINHAS SOLIDARIAS E VOLUNTÁRIOS QUE ATUAM NA LIMPEZA, RECONSTRUÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO DECORRENTE DO TORNADO OCORRIDO NO DIA 07/11/2025.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de dezembro de 2025.

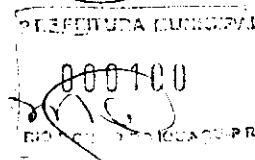

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta de locação de espaço físico na Associação Comunitária 8 de junho com finalidade de sediar as cozinhas solidarias e alojamentos para voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e produção de alimentação para população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais.

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000101

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
2. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Página 2 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

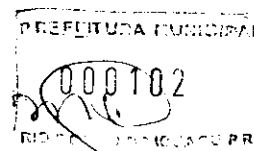
Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



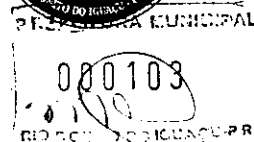
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/ME 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000104

hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

Página 5 de 11



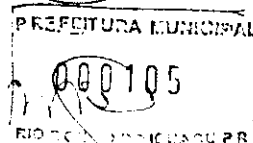
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando a necessidade de alimentação para os afetados e para os voluntários que estão atuando na limpeza e reconstrução da sede da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, afim de garantir a segurança alimentar da população, encontramos fundamento para a contratação direta.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir a segurança alimentar da população e a continuidade dos serviços voluntários, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações para contratação independentemente do valor nas condições emergenciais.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000106

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, que permite a contratação de forma verbal e direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade garantir a alimentação da população afetada pelo tornado do dia 07/11/2025, e dos voluntários que atuam na limpeza e reconstrução da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, para possibilitar o, de

Página 7 de 11



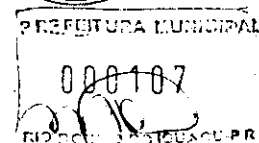
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata de local para o preparo de alimentos e alojamento dos voluntários.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Página 8 de 11



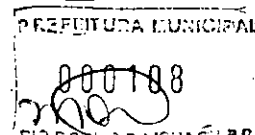
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

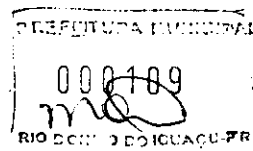


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei 14981/2024, as contratações diretas, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podem ser feitas verbalmente, e formalizadas em até 15 dias após a contratação sob pena de nulidade, devendo, portanto, dar publicidade a tais atos.

4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Página 10 de 11



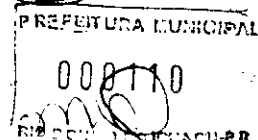
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de dezembro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 06.071.770/0001-06
 Rua 7 de Setembro, 726 - Centro
 Fone: (41) 3463-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
 CEP 83344-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 N.º 21/2025
 Processo Adm. 355/2025
 Data do Processo 12/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

Outa vez reafirmamos nossa decisão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, em 14/12/2025, a respeito das propostas, e a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

- 01 - Ratificar e adjudicar o presente Processo nas seguintes condições:
- a) N.º Processo: 2025/2025
 - b) N.º Licitação: 21/2025
 - c) Modalidade: Processo dispensa
 - d) Data de homologação: 16/12/2025
 - e) Objeto de Licitação: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, SITUADA EM PONTO CENTRAL, NA SEDE DO LABORÇO PIAU ARTUR BORTOLUZZI, RNF - LOTEAMENTO BOHÊMICO, DESTINADA A FUNCIONAR COMO CENTRAL DE ATENDIMENTO PÚBLICO, VOLTADA AO ATENDIMENTO DO CASEM - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL, ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR, E TAMBÉM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO TORNEIO OCORRIDO EM 07/11/2025.

Empresa(s) vencedora(s):
FERRAMANDA S.ANTI
 CNPJ 06.918.894/12
 RUA SETE DE SETEMBRO Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 83344-000

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Preço Total	Preço Final
1	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, SITUADA EM PONTO CENTRAL, NA SEDE DO LABORÇO PIAU ARTUR BORTOLUZZI, RNF - LOTEAMENTO BOHÊMICO, DESTINADA A FUNCIONAR COMO CENTRAL DE ATENDIMENTO PÚBLICO, VOLTADA AO ATENDIMENTO DO CASEM - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL, ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR, E TAMBÉM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, (pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública).	MES	6,00	3.000,00	18.000,00	
TOTAL					18.000,00	

RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

No Bonito do Iguaçu-PR, 16 de dezembro de 2025.
BEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 06.561.770/0001-06
 Rua 7 de Setembro, 726 - Centro
 Fone: (41) 3463-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
 CEP 83344-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 N.º 22/2025
 Processo Adm. 208/2025
 Data do Processo 13/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

Outa vez reafirmamos nossa decisão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e a respeito das propostas, e a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

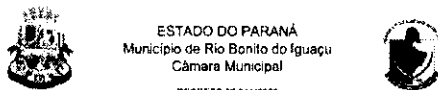
- 01 - Ratificar o presente Processo nas seguintes condições:
- a) N.º Processo: 2025/2025
 - b) N.º Licitação: 22/2025
 - c) Modalidade: Processo dispensa
 - d) Data de homologação: 16/12/2025
 - e) Objeto de Licitação: LOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM ÁREA DE BRINQUEDOS, COM ESTRUTURA DE COZINHA, MANEJAMENTO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA, GRUPO ESPORTIVO COM RAMPAS E AQUECIMENTO COM RAMPAS, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO B DE JUNHO, BR-156, KM 407 - LARANJEIRAS DO SUL-PR, COM 1 (uma) PARALELA DE TERRENAS AS COZINHAS, SOLARIOS E VOLTANTES QUE ATUAM NA LIMPEZA, RECONSTRUÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO DECORRENTE DO TORNEIO OCORRIDO NO DIA 07/11/2025.

Empresa(s) vencedora(s):
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 6 DE JUNHO
 CNPJ 06.764.963/0001-04
 RUA 6 DE JUNHO DO SUL - PR-PR
 CEP 83444-010

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Preço Total	Preço Final
1	LOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM ÁREA DE BRINQUEDOS, COM ESTRUTURA DE COZINHA, MANEJAMENTO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA, GRUPO ESPORTIVO COM RAMPAS E AQUECIMENTO COM RAMPAS, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO B DE JUNHO, BR-156, KM 407 - LARANJEIRAS DO SUL-PR, COM 1 (uma) PARALELA DE TERRENAS AS COZINHAS, SOLARIOS E VOLTANTES QUE ATUAM NA LIMPEZA, RECONSTRUÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA POPULAÇÃO DECORRENTE DO TORNEIO OCORRIDO NO DIA 07/11/2025.	MES	2,00	9.000,00	18.000,00	
TOTAL					18.000,00	

RS 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

No Bonito do Iguaçu-PR, 16 de dezembro de 2025.
BEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

DECRETO Nº 21/2025
 DATA: 16/12/2025

SINALEA, Diretora Razões Legais na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Resolução Legislativa na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu em 27 de dezembro de 2025 (segunda-feira) ao dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira) em razão das festividades de final de ano.

§ 1º - Os servidores que, no exercício de suas atribuições técnicas, necessitarem desempenhar atividades durante o período de recesso, responderão a fechamento e providências finais de suas respectivas áreas, observando as normas de forma interna.

Parágrafo Único. O cumprimento das atividades a que se refere o inciso I, dispensa a observância do horário normal de expediente, ficando a determinação do horário a critério do servidor, desde que assegurado o cumprimento de suas funções.

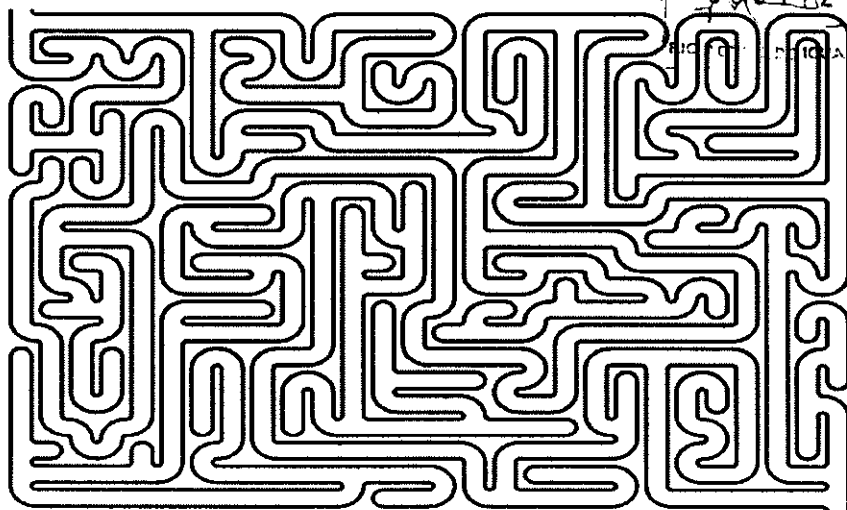
§ 2º - Inobservada a norma de serviço em razão de interesse público, a autoridade poderá ser dispensada no tocante ao horário regular para comparecer ao trabalho, desde que a observância de atividades específicas, e consequentemente da fixação de horário regular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabaria do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 16 de dezembro de 2025.

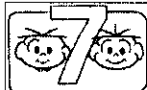
SINALEA
 Diretora Razões Legais

LABIRINTO



PREFEITURA MUNICIPAL
 000112
 RUA SETE DE SETEMBRO DO SUL - PR

7 ERROS

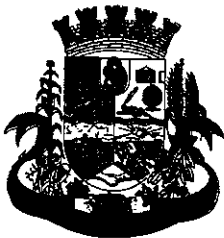


CAÇA-PALAVRAS

P	S	Q	O	G	K	Q	K	Z	C	D	K	Y	L	K	W	J	G	H	T
R	E	X	H	X	Z	K	A	D	A	O	Q	D	I	S	R	M	X	J	L
O	C	E	Q	J	O	S	I	C	X	E	R	W	Q	H	I	W	O	G	I
F	R	F	T	B	L	W	H	O	C	L	G	U	W	H	T	B	G	T	X
E	E	V	R	Q	D	G	F	O	V	E	N	N	A	S	A	C	Y	H	E
S	T	A	S	Q	F	O	F	U	R	T	F	B	E	H	X	L	P	Y	I
S	A	M	E	D	I	C	O	F	K	R	J	U	K	K	I	W	J	D	R
O	R	I	X	N	Z	V	J	E	E	I	U	D	V	V	S	I	L	I	O
R	I	H	A	D	O	F	D	E	Y	C	I	M	O	D	T	M	G	A	D
K	A	Z	I	F	O	V	R	F	Z	I	Z	A	V	U	A	Y	Y	R	K
H	D	A	F	S	G	E	I	E	S	A	E	G	V	S	Y	C	T	P	
W	S	Q	R	Q	I	L	N	P	B	T	P	H	D	E	I	M	A	S	O
P	S	P	L	Q	L	I	E	I	N	A	H	M	G	N	W	A	R	T	L
T	E	L	E	F	O	N	I	S	T	A	Y	V	I	D	T	N	T	A	I
B	O	M	B	E	I	R	O	E	R	U	D	H	A	E	H	I	E	T	C
Z	F	V	R	O	X	A	W	U	U	D	C	O	D	T	C	I	B	I	
L	A	I	K	O	M	O	I	O	R	I	S	T	A	O	Y	U	R	R	A
D	O	P	E	W	G	V	O	B	A	R	B	E	I	R	O	R	O	M	L
I	H	D	F	A	N	K	R	D	E	N	T	I	S	T	A	E	C	M	J
A	D	V	O	G	A	D	O	Z	E	I	A	G	A	R	Ç	O	M	E	B

- ADVOGADO
- ATOR
- BARBEIRO
- BOMBEIRO
- CARTEIRO
- DENTISTA
- DIARISTA
- ELETRICISTA
- GARÇOM
- HAZ
- LIXEIRO
- MANTUREF
- MÉDICO
- MOTORISTA
- POLICIAL
- PROFESSOR
- SFECRETARIA
- TAXISTA
- TELEFONISTA
- VENDEDOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná 0113

CONTRATO Nº 153/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **04.756.163/0001-50**, com sede no Assentamento 8 de junho, Rodovia BR 158, KM 407, CEP 85319-899, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. **PEDRO DRABESKI**, inscrita no CPF sob o nº. 881.068.029-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 309/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 22/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidárias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 22/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 153/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados da data de 08/11/2025 até 07/01/2026, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

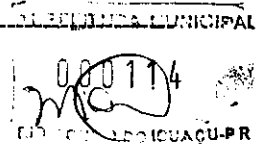


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de Associação Comunitária com área de 660m ² , com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m ² e alojamento com 500m ² , localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.	MÊS	2,00	8.000,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

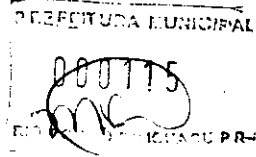


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)



Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407, Zona Rural - Laranjeiras do Sul/PR.

§ 2º O prazo de execução é de **60 (sessenta) dias**. A estrutura foi disponibilizada e passou a ser utilizada a partir de 10/12/2025, mediante autorização verbal da secretaria requisitante, limitada ao período da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

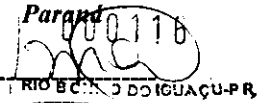
Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná PREFEITURA MUNICIPAL

000117

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

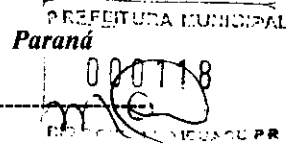
Redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RODIO BAUMGARTT.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

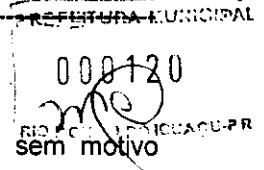
Realdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

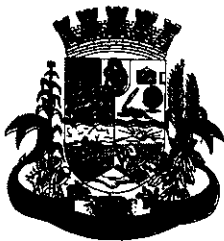
b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

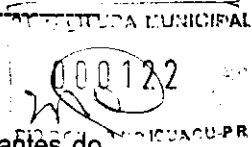
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Redes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

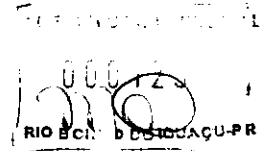
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

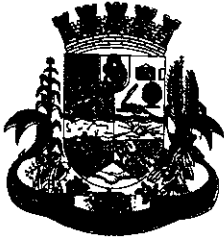
As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Redes



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

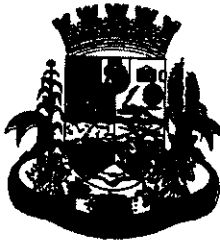
a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000126

RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025-PMRBI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.756.163/0001-50, com sede no Assentamento 8 de junho, Rodovia BR 158, KM 407, CEP 85319-899, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. **PEDRO DRABESKI**, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a **locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR - 158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL 8 DE JUNHO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de Associação Comunitária com área de 660m², com estrutura de cozinha, panificadora e centro de convivência; quadra esportiva com 864m² e alojamento com 500m², localizado no Assentamento 8 de junho, BR -158, KM 407 - Laranjeiras do Sul/PR, com a finalidade de sediar as cozinhas solidarias e voluntários que atuam na limpeza, reconstrução e alimentação da população decorrente do tornado ocorrido no dia 07/11/2025.	MÊS	2,00	8.000,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2013	880	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	890	505	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	900	510	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2013	910	1045	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 60 (sessenta dias) a contar de **08 de novembro de 2025 até 07 de janeiro de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

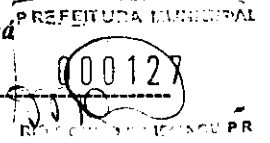
- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná



2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 19 de dezembro de 2025.

